



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Paula Luisa
Jardim
Duarte
Assinado de forma
digital por Paula
Luisa Jardim
Duarte
Dados: 2021.11.19
09:40:18 Z

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a *“Aquisição de serviços de impressões gráficas de material promocional, no âmbito das festividades do Natal e Fim de Ano 2021, para a promoção do Bordado Madeira e do Artesanato Regional”*.

2- Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se à prestação de serviços de acordo com os termos previstos no presente caderno de encargos, em especial atento às obrigações previstas na cláusula 5.^a (quinta), especificidades técnicas previstas na Parte II, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

Contrato

1- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro¹.

4- Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 95.º do CCP conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação em vigor, não é exigível a redução do contrato a celebrar a escrito.

Cláusula 3.^a

Gestor do contrato

O Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM designou como gestora do contrato a Dra. Andrea Luciana Rodrigues Jesus, Técnica Superior do IVBAM, IP-RAM, com o endereço eletrónico andrea.jesus@madeira.gov.pt, que terá por incumbência, as funções previstas no artigo 290.º do CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto², designadamente:

- a) Acompanhar a permanente execução do contrato;

¹ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.

² Republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelos Decretos Legislativos regionais n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

c) Verificar, na execução do contrato, a última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, a qual deve ser apresentada até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregue em simultâneo com o pedido de pagamento.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução contratual

1- O contrato a celebrar tem início com a sua publicação no Portal dos Contratos Públicos (BASE), nos termos do art.º 127.º do CCP e mantém-se em vigor até o dia 30/11/2021, em conformidade com os respetivos termos e condições dispostas na lei e no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O contrato extingue-se pelo seu cumprimento em período anterior à data mencionada supra, quando antes desta, o número de requisições logre o limite do valor da proposta adjudicada.

3- Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato deve cumprir-se nas datas fixadas no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado.

4- A entidade adjudicante comunica a publicação referida no n.º 1 ao adjudicatário por correio eletrónico.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

O que está dito na informação de pedido de registo de cabimento:

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as obrigações principais, a executar nos termos melhor descritos na Parte II do presente caderno de encargos, a que se refere à prestação de serviços de impressões gráficas de material promocional, no âmbito das *“Festividades do Natal e Fim de Ano 2021, para a promoção do Bordado Madeira e do Artesanato Regional”*.
- 2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 6.^a

Entrega do material gráfico

- 1- O material gráfico objeto do contrato a celebrar deve ser entregue na Sede do IVBAM, IP-RAM, sita à Rua Visconde de Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal, mediante requisição, remetida previamente ao adjudicatário.
- 2- Na requisição a que se refere o número anterior, o IVBAM, IP-RAM deve fazer referência à quantidade de material gráfico a solicitar, projeto comunitário e respetivo preço a pagar.
- 3- A entrega deve ocorrer num prazo máximo de 3 (três) dias, a ocorrer após a respetiva emissão da requisição por parte do IVBAM, IP-RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

4- Todas as despesas e custos, com o transporte dos bens objeto do contrato, bem como custos de montagem (no caso específico dos PVC's e vinil autocolante) são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços prestados

- 1- Os bens que decorrem da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 2- O adjudicatário é responsável perante o IVBAM, IP-RAM por qualquer defeito ou discrepância dos bens entregues ou serviços prestados objeto do contrato que existam no momento em que os bens são colocados à disposição da entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IVBAM, IP-RAM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o adjudicatário terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo, designadamente os relativos a aquisição da matéria prima no mercado local, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
- 3- O preço base é fixado no valor de **3.000,00€ (três mil euros)**, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.
- 4- A fixação do preço base a que se refere o número anterior é fundamentado em critérios objetivos, obtidos pela entidade adjudicante na sequência da análise dos custos médios unitários, resultantes do histórico das aquisições do mesmo tipo e análogas, realizadas de

5/13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

acordo com o disposto n.º3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos [CCP: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro] 3, sendo estas referentes aos procedimentos de Consulta Prévia N.º 9/2020, Consulta Prévia N.º 11/2020 e Consulta Prévia N.º 6/2021.

5- Entende-se por preço base o preço máximo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a pagar pelo fornecimento de bens que constitui o objeto do contrato a celebrar.

6- O preço a que se refere o n.º 1 é faturado após o respetivo ato de entrega, cujo montante total descrito na fatura deve ser calculado através da soma dos preços unitários dos bens a entregar ao IVBAM, IP-RAM.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo IVBAM, IP-RAM nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo IVBAM, IP-RAM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, isto é, após a conclusão dos serviços contratados.

2- As faturas devem, imperiosamente, fazer referência ao *Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 - Promoção do Bordado Madeira e Artesanato Regional -M1420-03-0752-FEDER-000017* (projeto europeu) a que a despesa do IVBAM, IP-RAM diz respeito.

3- As faturas devem, obrigatoriamente, conter o número do compromisso do contrato.

4- Em caso de discordância por parte do IVBAM, IP-RAM, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

³ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6- É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas, e 1 de janeiro de 2022 para as micro empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

7- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA).

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1- No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 100$ em que:

(P) corresponde ao montante da penalidade;

(V) é igual ao valor do serviço em atraso; e,

(A) é o número de dias em atraso.

2- O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado na Divisão Financeira e Patrimonial, mediante notificação do IVBAM, IP-RAM e no montante que dela conste.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 11^a

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Proteção de Dados Pessoais

1- O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, toda e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo IVBAM, IP-RAM ou de que tenha conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2- Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções do IVBAM, IP-RAM.

3- O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo IVBAM, IP-RAM.

4- O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

5- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IVBAM, IP-RAM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6- Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido adjudicatário e o referido colaborador.

Cláusula 13.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à realização das obrigações.

2 - O IVBAM, IP-RAM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 14.^a

Execução do contrato

1- Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto.

2- Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação dos serviços, devendo ser entregues em simultâneo com os pedidos de pagamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 15.^a

Prestação de caução

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IVBAM, IP-RAM.
- 3- Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
- 4- O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

- 1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2- A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atualmente em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PARTE II
ESPECIFICIDADES TÉCNICAS

MATERIAL GRÁFICO - VALOR POR UNIDADE

1. Flyers (F1)

- Papel couché 120g mate;
- Impressão: 4/4;
- Formatos: 15 x 21cm;
- Acabamento: verniz off set F/V.
- 1000 unidades

2. Estamparia T-Shirt Artesanato Madeira

- T-shirt 150g
- Cor: Impressão 4/0
- Área de impressão A3
- 100 unidades

MATERIAL GRÁFICO - VALOR POR M²

1. Impressão em vinil autocolante (V3mm)

- Aplicação em PVC 3mm
- Acabamento: Laminação mate
- 75 m²

2. Recorte vinil autocolante

- Acabamento: Laminação mate
- 5 m²

MÃO-DE-OBRA- VALOR HORA

1. Valor para montagem/desmontagem diurno

- 11 horas